

Proposta de revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais em Arquitetura e Urbanismo
Aprovada no XVII CONABEA
Novembro de 2013 – Goiânia/GO

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 17 DE JUNHO DE 2010	PROPOSTA DE REVISÃO DA RES. CNE/CES Nº2/2010 Marcações em <u>vermelho</u>: aprovada no XVII CONABEA - 2013 Marcações em <u>azul</u>: aprovadas na 30ª Plenária do CAU/BR-2014	JUSTIFICATIVAS DO CONABEA
<i>Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, alterando dispositivos da Resolução CNE/CES nº 6/2006.</i>	<i>Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo</i>	
O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 9º, § 2º, alínea “c”, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, tendo em vista as diretrizes e princípios fixados pelos Pareceres CNE/CES nº 583/2001 e 67/2003, e considerando o que consta do Parecer CNE/CES nº 112/2005, homologado pelo Senhor Ministro de Estado da Educação em 6/6/2005, e do Parecer CNE/CES nº 255/2009, homologado pelo Senhor Ministro de Estado da Educação em 8/6/2010, resolve:		
Art. 1º A presente Resolução institui Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, a serem observadas pelas Instituições de Educação Superior.	Art. 1º A presente Resolução institui Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, a serem observadas pelas Instituições de Educação Superior. <u>Parágrafo único. A Arquitetura e Urbanismo se caracteriza como área de conhecimento próprio, com habilitação única e formação generalista, utilizando conhecimentos de ciências humanas, ciências sociais e naturais, tecnologia, ciências ambientais, cultura, artes e humanidades.</u>	A Arquitetura e Urbanismo constitui uma área de conhecimento próprio
Art. 2º A organização de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo deverá ser elaborada com claro estabelecimento de componentes	Art. 2º A organização de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo deverá ser elaborada com claro estabelecimento de componentes curriculares, os quais abrangerão: projeto pedagógico, descrição de competências,	Revisão na redação de forma a tornar mais claro o conteúdo necessário ao Projeto

<p>curriculares, os quais abrangerão: projeto pedagógico, descrição de competências, habilidades e perfil desejado para o futuro profissional, conteúdos curriculares, estágio curricular supervisionado, acompanhamento e avaliação, atividades complementares e trabalho de curso sem prejuízo de outros aspectos que tornem consistente o projeto pedagógico</p>	<p>habilidades e perfil desejado para o futuro profissional, conteúdos curriculares, estágio curricular supervisionado, acompanhamento e avaliação, atividades complementares e trabalho de curso sem prejuízo de outros aspectos que tornem consistente o projeto pedagógico</p> <p><u>Art. 2º A organização de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo deverá ser elaborada com claro estabelecimento do seu projeto pedagógico, o qual deverá conter, sem prejuízo de outros aspectos que o tornem consistente, a descrição:</u></p> <p><u>I - das competências, habilidades e perfil desejado para o futuro profissional;</u></p> <p><u>II - dos conteúdos curriculares;</u></p> <p><u>III - do estágio curricular supervisionado;</u></p> <p><u>IV - das formas de acompanhamento e avaliação;</u></p> <p><u>V - das atividades complementares;</u></p> <p><u>VI – do Trabalho Final de Graduação</u></p> <p><u>Parágrafo único. Os componentes curriculares constantes da estruturação curricular deverão abranger as definições deste artigo.</u></p>	<p>Pedagógico</p>
<p>Art. 3º O projeto pedagógico do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, além da clara concepção do curso, com suas peculiaridades, seu currículo pleno e sua operacionalização, deverá incluir, sem prejuízos de outros, os seguintes aspectos:</p>	<p>Art. 3º O projeto pedagógico do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, além da clara concepção do curso, com suas peculiaridades, seu currículo pleno sua estruturação curricular e sua operacionalização, deverá incluir, sem prejuízos de outros, os seguintes aspectos:</p>	<p>Atualizar a terminologia</p>
<p>I - objetivos gerais do curso, contextualizado às suas inserções institucional, política, geográfica e social;</p> <p>II - condições objetivas de oferta e a vocação do curso;</p> <p>III - formas de realização da interdisciplinaridade;</p> <p>IV - modos de integração entre teoria e prática;</p> <p>V - formas de avaliação do ensino e da aprendizagem;</p> <p>VI - modos da integração entre graduação e pós-graduação, quando houver;</p> <p>VII - incentivo à pesquisa, como necessário prolongamento da atividade de ensino e como instrumento para a iniciação científica;</p>	<p>I - objetivos gerais do curso, contextualizado às suas inserções institucional, política, geográfica e social;</p> <p>II - condições objetivas de oferta e a vocação do curso;</p> <p>III - formas de realização da interdisciplinaridade;</p> <p>IV - modos de integração entre teoria e prática;</p> <p>V - formas de avaliação do ensino e da aprendizagem;</p> <p>VI - modos da integração entre graduação e pós-graduação, quando houver;</p> <p>VII - incentivo à pesquisa, como necessário prolongamento da atividade de ensino e como instrumento para a iniciação científica;</p> <p><u>VIII - incentivo à extensão, como necessário prolongamento da atividade de ensino e pesquisa;</u></p> <p>VIII IX – regulamentação <u>própria</u> das atividades relacionadas com o Trabalho <u>Final de Graduação de Curso, em diferentes modalidades, atendendo às normas da instituição de acordo com essas Diretrizes;</u></p> <p>IX - concepção e composição das atividades de estágio curricular supervisionado</p>	<p>Recuperar o termo adotado nas décadas de 1980 a 2000 e consolidado em todos os cursos do País a partir da portaria</p>

<p>VIII - regulamentação das atividades relacionadas com o Trabalho de Curso, em diferentes modalidades, atendendo às normas da instituição; expresso no regulamento próprio</p> <p>IX - concepção e composição das atividades de estágio curricular supervisionado em diferentes formas e condições de realização, observados seus respectivos regulamentos;</p> <p>X - concepção e composição das atividades complementares.</p>	<p><u>em elaboração de projetos completos e na execução de obras</u> em diferentes formas e condições de realização, observados seus respectivos regulamentos; <u>(O CAU APROVOU A COMPLEMENTAÇÃO DO TEXTO)</u></p> <p>X - concepção e composição das atividades complementares</p> <p><u>XI - critérios de aproveitamento das atividades desenvolvidas em programas de internacionalização e mobilidade estudantil.</u></p>	<p>1770/1994.</p> <p>Aproveitar atividades desenvolvidas em programas de mobilidade estudantil</p>
<p>§ 1º A proposta pedagógica para os cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo deverá assegurar a formação de profissionais generalistas, capazes de compreender e traduzir as necessidades de indivíduos, grupos sociais e comunidade, com relação à concepção, à organização e à construção do espaço interior e exterior, abrangendo o urbanismo, a edificação, o paisagismo, bem como a conservação e a valorização do patrimônio construído, a proteção do equilíbrio do ambiente natural e a utilização racional dos recursos disponíveis.</p>	<p><u>§ 1º Deverão ser contempladas as condições de oferta dos cursos de forma a garantir a implementação e manutenção dos componentes curriculares.</u></p> <p>§ 1º <u>§ 2º</u> A proposta pedagógica para os cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo deverá assegurar a formação de profissionais generalistas, capazes de compreender e traduzir as necessidades de indivíduos, grupos sociais e comunidade, com relação à concepção, à organização e à construção do espaço interior e exterior, abrangendo o urbanismo, a edificação, o paisagismo, bem como a conservação e a valorização do patrimônio construído, a proteção do equilíbrio do ambiente natural e a utilização racional dos recursos disponíveis.</p>	

<p>§ 2º O curso deverá estabelecer ações pedagógicas visando ao desenvolvimento de condutas e atitudes com responsabilidade técnica e social e terá por princípios:</p> <p>I - a qualidade de vida dos habitantes dos assentamentos humanos e a qualidade material do ambiente construído e sua durabilidade;</p> <p>II - o uso da tecnologia em respeito às necessidades sociais, culturais, estéticas e econômicas das comunidades;</p> <p>III - o equilíbrio ecológico e o desenvolvimento sustentável do ambiente natural e construído;</p> <p>IV - a valorização e a preservação da arquitetura, do urbanismo e da paisagem como patrimônio e responsabilidade coletiva.</p>	<p>§ 2º § 3º O curso deverá estabelecer ações pedagógicas visando ao desenvolvimento de condutas e atitudes com responsabilidade técnica e social e terá por princípios:</p> <p>I - a qualidade de vida dos habitantes dos assentamentos humanos e a qualidade material do ambiente construído e sua durabilidade;</p> <p>II - o uso da tecnologia em respeito às necessidades sociais, culturais, estéticas e econômicas das comunidades;</p> <p>III - o equilíbrio ecológico e o desenvolvimento sustentável do ambiente natural e construído;</p> <p>IV - a valorização e a preservação da arquitetura, do urbanismo e da paisagem como patrimônio e responsabilidade coletiva.</p>	
<p>§ 3º Com base no princípio de educação continuada, as IES poderão incluir, no Projeto Pedagógico do curso, a oferta de cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> de acordo com as efetivas demandas do desempenho profissional.</p>	<p>§ 3º § 4º Com base no princípio de educação continuada, as IES poderão incluir, no Projeto Pedagógico do curso, a oferta de cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i>, de acordo com as efetivas demandas do desempenho profissional.</p> <p>(CAU APROVOU A SUPRESSÃO DESTES)</p>	
<p>Art. 4º O curso de Arquitetura e Urbanismo deverá ensejar condições para que o futuro egresso tenha como perfil:</p> <p>I - sólida formação de profissional generalista;</p> <p>II - aptidão de compreender e traduzir as necessidades de indivíduos, grupos sociais e comunidade, com relação à concepção, organização e construção do espaço interior e exterior, abrangendo o urbanismo, a edificação e o paisagismo;</p> <p>III - conservação e valorização do patrimônio construído;</p> <p>IV - proteção do equilíbrio do ambiente natural e utilização racional dos recursos disponíveis.</p>	<p>Art. 4º O curso de Arquitetura e Urbanismo deverá ensejar condições para que o futuro egresso tenha como perfil:</p> <p>I - uma sólida formação de profissional generalista;</p> <p>II - a aptidão de compreender e traduzir as necessidades de indivíduos, grupos sociais e comunidade, com relação à concepção, organização e construção do espaço interior e exterior, abrangendo o urbanismo, a edificação e o paisagismo;</p> <p>III - a capacidade de promover a conservação e valorização do patrimônio construído;</p> <p>IV - proteção de a capacidade de empreender o desenvolvimento humano e a aplicação de tecnologias que assegurem o equilíbrio do ambiente dos ambientes natural e construído e a utilização racional dos recursos disponíveis.</p> <p>V – capacidade de praticar uma arquitetura e urbanismo, centrada na afirmação da solidariedade e no exercício da cidadania, e voltado às demandas estruturais da sociedade.</p>	<p>Melhorar a redação</p> <p>Atualização da DCN. Sincronizar com a Carta para a Formação do Arquiteto da Unesco/UIA</p>
<p>Art. 5º O curso de Arquitetura e Urbanismo deverá possibilitar formação profissional que revele, pelo menos, as seguintes competências e habilidades:</p>	<p>Art. 5º O curso de Arquitetura e Urbanismo deverá possibilitar formação profissional que revele, pelo menos, as seguintes competências e habilidades:</p> <p>I - o conhecimento dos aspectos antropológicos, sociológicos e econômicos</p>	

<p>I - o conhecimento dos aspectos antropológicos, sociológicos e econômicos relevantes e de todo o espectro de necessidades, aspirações e expectativas individuais e coletivas quanto ao ambiente construído;</p> <p>II - a compreensão das questões que informam as ações de preservação da paisagem e de avaliação dos impactos no meio ambiente, com vistas ao equilíbrio ecológico e ao desenvolvimento sustentável;</p> <p>III - as habilidades necessárias para conceber projetos de arquitetura, urbanismo e paisagismo e para realizar construções, considerando os fatores de custo, de durabilidade, de manutenção e de especificações, bem como os regulamentos legais, de modo a satisfazer as exigências culturais, econômicas, estéticas, técnicas, ambientais, e de acessibilidade dos usuários;</p> <p>IV - o conhecimento da história das artes e da estética, suscetível de influenciar a qualidade da concepção e da prática de arquitetura, urbanismo e paisagismo;</p> <p>V - os conhecimentos de teoria e de história da arquitetura, do urbanismo e do paisagismo, considerando sua produção no contexto social, cultural, político e econômico e tendo como objetivo a reflexão crítica e a pesquisa;</p> <p>VI - o domínio de técnicas e metodologias de pesquisa em planejamento urbano e regional, urbanismo e desenho urbano, bem como a compreensão dos sistemas de infraestrutura e de trânsito, necessários para a concepção de estudos, análises e planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional;</p> <p>VII - os conhecimentos especializados para o emprego adequado e econômico dos materiais de</p>	<p>relevantes e de todo o espectro de necessidades, aspirações e expectativas individuais e coletivas quanto ao ambiente construído;</p> <p>II - a compreensão das questões que informam as ações de preservação <u>envolvem o projeto</u> da paisagem e de avaliação dos impactos no meio ambiente, com vistas ao equilíbrio ecológico e ao desenvolvimento sustentável;</p> <p>III - as habilidades necessárias para conceber projetos de arquitetura, urbanismo e paisagismo <u>em todas as suas escalas</u> e para realizar construções, considerando os fatores de custo, de durabilidade, de manutenção e de especificações, bem como os regulamentos legais, de modo a satisfazer as exigências culturais, econômicas, estéticas, técnicas, ambientais, de <u>segurança, de desempenho, ergonômicas,</u> e de acessibilidade <u>e mobilidade</u> dos usuários;</p> <p>IV - o conhecimento da história das artes e da estética, suscetível de influenciar a qualidade da concepção e da prática de arquitetura, urbanismo e paisagismo;</p> <p>V - os conhecimentos de teoria e de história da arquitetura, do urbanismo e do paisagismo, considerando sua produção no contexto social, cultural, político e econômico e tendo como objetivo a reflexão crítica e a pesquisa;</p> <p>VI - o domínio de técnicas e metodologias de pesquisa em planejamento urbano e regional, urbanismo e desenho urbano, bem como a compreensão dos sistemas de infraestrutura e de trânsito <u>e gestão urbana,</u> necessários para a concepção de estudos, análises e planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional;</p> <p>VII - os conhecimentos especializados para o emprego adequado e econômico dos materiais de construção e das técnicas e sistemas construtivos, para a definição de instalações e equipamentos prediais, para a organização de obras e canteiros e para a implantação de infraestrutura urbana;</p> <p><u>VIII - o domínio de conhecimentos e técnicas necessárias para a gestão, coordenação, planejamento e compatibilização de processo de projeto desenvolvido por equipes multidisciplinares, desde sua concepção até seus estudos de pós-ocupação;</u></p> <p><u>IX - o domínio de conhecimentos e técnicas necessárias para a gestão e coordenação da produção de obras civis e de urbanização</u></p> <p>VIII X - a compreensão dos sistemas estruturais e o domínio da concepção e do projeto estrutural, tendo por fundamento os estudos de resistência dos materiais, estabilidade das construções e fundações;</p> <p>IX XI - o entendimento das condições climáticas, <u>de eficiência</u> acústicas, lumínicas e energéticas, e o domínio das técnicas apropriadas a elas associadas <u>e à busca da sustentabilidade para a aplicação em projetos;</u></p> <p>X XII - <u>as práticas projetuais e as o domínio das</u> soluções tecnológicas para a</p>	<p>Atualizar normativos.</p>
---	--	------------------------------

<p>construção e das técnicas e sistemas construtivos, para a definição de instalações e equipamentos prediais, para a organização de obras e canteiros e para a implantação de infraestrutura urbana;</p> <p>VIII - a compreensão dos sistemas estruturais e o domínio da concepção e do projeto estrutural, tendo por fundamento os estudos de resistência dos materiais, estabilidade das construções e fundações;</p> <p>IX - o entendimento das condições climáticas, acústicas, lumínicas e energéticas e o domínio das técnicas apropriadas a elas associadas;</p> <p>X - as práticas projetuais e as soluções tecnológicas para a preservação, conservação, restauração, reconstrução, reabilitação e reutilização de edificações, conjuntos e cidades;</p> <p>XI - as habilidades de desenho e o domínio da geometria, de suas aplicações e de outros meios de expressão e representação, tais como perspectiva, modelagem, maquetes, modelos e imagens virtuais;</p> <p>XII - o conhecimento dos instrumentais de informática para tratamento de informações e representação aplicada à arquitetura, ao urbanismo, ao paisagismo e ao planejamento urbano e regional;</p> <p>XIII - a habilidade na elaboração e instrumental na</p>	<p>preservação, conservação, restauração, reconstrução, reabilitação e reutilização de edificações, conjuntos e cidades de acordo com as convenções vigentes;</p> <p>XIII XIII- as habilidades de desenho e o domínio da geometria, de suas aplicações e de outros meios de expressão e representação, pelos vários tipos de projeções tais como perspectiva, modelagem geométrica, maquetes, modelos e imagens virtuais e de suas aplicações na concepção de projeto;</p> <p>XII XIV - o conhecimento dos instrumentais de informática para tratamento de informações, de concepção, expressão e representação aplicada à arquitetura, ao urbanismo, ao paisagismo e ao planejamento urbano e regional;</p> <p>XIII XIII — a habilidade na elaboração e instrumental na futura e interpretação de levantamentos topográficos, com a utilização de aerofotogrametria, fotointerpretação e sensoriamento remoto, necessários na realização de projetos de arquitetura, urbanismo e paisagismo e no planejamento urbano e regional.</p> <p>XII XV - a habilidade na futura e interpretação de estudos topográficos com os recursos de geoprocessamento, aerofotogrametria e fotointerpretação, necessários à organização de espaços em projetos de arquitetura, de urbanismo, de paisagismo e no planejamento urbano e regional.</p> <p>§ 1º Parágrafo único. O projeto pedagógico deverá demonstrar claramente como o conjunto das atividades previstas garantirá o desenvolvimento das competências e habilidades esperadas, tendo em vista o perfil desejado, e garantindo o equilíbrio e a coexistência de relações entre teoria e prática, como forma de fortalecer o conjunto dos elementos fundamentais para a aquisição de conhecimentos e habilidades necessários à concepção e à prática do egresso.</p> <p>§ 2º Para atingir os objetivos e desenvolvimento pleno destas Diretrizes, o curso de Arquitetura e Urbanismo deverá ser equipado adequadamente com laboratórios específicos, atelieres ou salas de projetos, instalações para pesquisas estudos avançados, bibliotecas com acervo adequado e suficiente, e disponibilidade de tecnologias atualizadas para o intercâmbio de informações.</p> <p>§ 3º A relação professor/aluno deve refletir a metodologia de ensino de projeto em atelier requerida para a obtenção das competências descritas.</p> <p>§ 4º O ensino no ateliê de projetos deve ser parte importante do processo de aprendizagem, e espaço de integração entre os componentes curriculares.</p> <p>§ 5º O trabalho individual de projeto com o diálogo direto professor/aluno deve formar a base do período de aprendizagem</p> <p>§ 6º a interação contínua entre a prática e o ensino de arquitetura e urbanismo deve ser incentivada e protegida e o trabalho de concepção do projeto deve ser uma síntese dos conhecimentos adquiridos e das respectivas habilidades.</p>	<p>Novas tecnologias aplicadas ao projeto Modelagem Geométrica</p> <p>Readequação do conhecimento profissionalizante e incorporação de novas tecnologias</p> <p>Previsão de meios para o atendimento das habilidades e competências</p>
---	---	---

<p>feitura e interpretação de levantamentos topográficos, com a utilização de aerofotogrametria, fotointerpretação e sensoriamento remoto, necessários na realização de projetos de arquitetura, urbanismo e paisagismo e no planejamento urbano e regional.</p> <p>Parágrafo único. O projeto pedagógico deverá demonstrar claramente como o conjunto das atividades previstas garantirá o desenvolvimento das competências e habilidades esperadas, tendo em vista o perfil desejado, e garantindo a coexistência de relações entre teoria e prática, como forma de fortalecer o conjunto dos elementos fundamentais para a aquisição de conhecimentos e habilidades necessários à concepção e à prática do egresso.</p>		
<p>Art. 6º Os conteúdos curriculares do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo deverão estar distribuídos em dois núcleos e um Trabalho de Curso, recomendando-se sua interpenetrabilidade:</p> <p>I - Núcleo de Conhecimentos de Fundamentação; II - Núcleo de Conhecimentos Profissionais; III - Trabalho de Curso.</p> <p>§ 1º O Núcleo de Conhecimentos de Fundamentação será composto por campos de saber que forneçam o embasamento teórico necessário para que o futuro profissional possa desenvolver seu aprendizado e será integrado por: Estética e História das Artes; Estudos Sociais e Econômicos; Estudos Ambientais; Desenho e Meios de Representação e Expressão.</p>	<p>Art. 6º Os conteúdos curriculares do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo deverão estar distribuídos em dois núcleos e um Trabalho Final de Graduação de Curso, recomendando-se sua interpenetrabilidade:</p> <p>I - Núcleo de Conhecimentos de Fundamentação; II - Núcleo de Conhecimentos Profissionais; III - Trabalho Final de Graduação de Curso.</p> <p>§ 1º O Núcleo de Conhecimentos de Fundamentação será composto por campos de saber que forneçam o embasamento teórico necessário para que o futuro profissional possa desenvolver seu aprendizado e será integrado por: Estética e História das Artes; Estudos Sociais e Econômicos; Estudos Ambientais; Desenho e Meios de Representação e Expressão.</p> <p>§ 2º O Núcleo de Conhecimentos Profissionais será composto por campos de saber destinados à caracterização da identidade profissional do egresso e será constituído por: Teoria e História da Arquitetura, do Urbanismo e do Paisagismo; Projeto de Arquitetura, de Urbanismo e de Paisagismo; Planejamento Urbano e Regional; Tecnologia da Construção; Sistemas Estruturais; Conforto Ambiental;</p>	<p>Recuperar o termo adotado nas décadas de 1980 a 2000 e consolidado em todos os cursos do País a partir da portaria 1770/1994.</p> <p>Readequação: a atuação nas atividades relacionadas ao meio ambiente justificam que esse conteúdo seja inserido no núcleo de conhecimentos profissionais.</p>

<p>§ 2º O Núcleo de Conhecimentos Profissionais será composto por campos de saber destinados à caracterização da identidade profissional do egresso e será constituído por: Teoria e História da Arquitetura, do Urbanismo e do Paisagismo; Projeto de Arquitetura, de Urbanismo e de Paisagismo; Planejamento Urbano e Regional; Tecnologia da Construção; Sistemas Estruturais; Conforto Ambiental; Técnicas Retrospectivas; Informática Aplicada à Arquitetura e Urbanismo; Topografia.</p> <p>§ 3º O Trabalho de Curso será supervisionado por um docente, de modo que envolva todos os procedimentos de uma investigação técnico-científica, a serem desenvolvidos pelo acadêmico ao longo da realização do último ano do curso.</p> <p>§ 4º O núcleo de conteúdos profissionais deverá ser inserido no contexto do projeto pedagógico do curso, visando a contribuir para o aperfeiçoamento da qualificação profissional do formando.</p>	<p>Técnicas Retrospectivas; Informática Aplicada à Arquitetura e Urbanismo; Topografia; Estudos Ambientais.</p> <p>§ 3º O Trabalho de Curso será supervisionado por um docente, de modo que envolva todos os procedimentos de uma investigação técnico-científica, a serem desenvolvidos pelo acadêmico ao longo da realização do último ano do curso.</p> <p><u>§ 3º O Trabalho Final de Graduação tem como objetivo avaliar as condições de qualificação do formando para acesso ao exercício profissional, a ser desenvolvido pelo acadêmico no final do curso e será supervisionado por um docente arquiteto e urbanista, de modo que envolva todos os procedimentos de uma investigação técnico-científica.</u></p> <p>§ 4º <u>Os conteúdos dos núcleos de conhecimentos deverão ser inseridos</u> O núcleo de conteúdos profissionais deverá ser inserido no contexto do projeto pedagógico do curso, visando a contribuir para o aperfeiçoamento da qualificação profissional do formando.</p>	<p>Requalificar os objetivos do TFG recuperando seu formato adotado nas décadas de 1980 a 2000 e consolidado em todos os cursos do País a partir da portaria 1770/1994.</p>
<p>§ 5º Os núcleos de conteúdos poderão ser dispostos, em termos de carga horária e de planos de estudo, em atividades práticas e teóricas, individuais ou em equipe, tais como:</p> <p>I -aulas teóricas, complementadas por conferências e palestras previamente programadas como parte do trabalho didático regular;</p> <p>II -produção em ateliê, experimentação em</p>	<p>§ 5º Os <u>conteúdos dos</u> núcleos de <u>conhecimentos conteúdos poderão deverão</u> ser dispostos, em termos de carga horária e de planos de estudo, em atividades práticas e teóricas, individuais ou em equipe, tais como:</p> <p>I - aulas teóricas, complementadas por conferências e palestras previamente programadas como parte do trabalho didático regular;</p> <p>II - produção em ateliê, experimentação em laboratórios <u>e canteiros de obras</u>, elaboração de modelos, utilização de computadores, consulta a bibliotecas e a bancos de dados;</p> <p>III - viagens de estudos para o conhecimento de obras arquitetônicas, de conjuntos históricos, de cidades e regiões que ofereçam soluções de interesse e de unidades</p>	

<p>laboratórios, elaboração de modelos, utilização de computadores, consulta a bibliotecas e a bancos de dados;</p> <p>III -viagens de estudos para o conhecimento de obras arquitetônicas, de conjuntos históricos, de cidades e regiões que ofereçam soluções de interesse e de unidades de conservação do patrimônio natural;</p> <p>IV -visitas a canteiros de obras, levantamento de campo em edificações e bairros, consultas a arquivos e a instituições, contatos com autoridades de gestão urbana;</p> <p>V -pesquisas temáticas, bibliográficas e iconográficas, documentação de arquitetura, urbanismo e paisagismo e produção de inventários e bancos de dados; projetos de pesquisa e extensão; emprego de fotografia e vídeo; escritórios-modelo de arquitetura e urbanismo; núcleos de serviços à comunidade;</p> <p>VI -participação em atividades extracurriculares, como encontros, exposições, concursos, premiações, seminários internos ou externos à instituição, bem como sua organização.</p>	<p>de conservação do patrimônio natural;</p> <p>IV - visitas a canteiros de obras, levantamento de campo em edificações e bairros, consultas a arquivos e a instituições, contatos com autoridades de gestão urbana;</p> <p>V - pesquisas temáticas, bibliográficas e iconográficas, documentação de arquitetura, urbanismo e paisagismo e produção de inventários e bancos de dados; projetos de pesquisa e extensão; emprego de fotografia e vídeo; escritórios-modelo de arquitetura e urbanismo; <u>ateliês universitários de extensão</u>; núcleos de serviços à comunidade;</p> <p>VI — participação em atividades extracurriculares, como encontros, exposições, concursos, premiações, seminários internos ou externos à instituição, bem como sua organização;</p> <p><u>VI - a realização de atividades de aprendizado, preferencialmente com ênfase nas ações de interesse social, relacionadas com as atribuições profissionais da área sob supervisão de um docente arquiteto e urbanista.</u></p>	<p>VI – Levado para o § 1º do Art. 8º.</p> <p>Novo VI – reforçar a ênfase nas ações de interesse social.</p>
<p>Art. 7º O estágio curricular supervisionado deverá ser concebido como conteúdo curricular obrigatório, cabendo à Instituição de Educação Superior, por seus colegiados acadêmicos, aprovar o correspondente regulamento, abrangendo diferentes modalidades de operacionalização.</p> <p>§ 1º Os estágios supervisionados são conjuntos de atividades de formação, programados e diretamente supervisionados por membros do corpo docente da instituição formadora e procuram assegurar a consolidação e a articulação das competências estabelecidas.</p> <p>§ 2º Os estágios supervisionados visam a assegurar</p>	<p>Art. 7º O estágio curricular supervisionado deverá ser concebido como conteúdo curricular obrigatório, cabendo à Instituição de Educação Superior, por seus colegiados acadêmicos, aprovar o correspondente regulamento, abrangendo diferentes modalidades de operacionalização.</p> <p>§ 1º Os estágios supervisionados são conjuntos de atividades de formação, programados e diretamente supervisionados por membros do corpo <u>arquiteto e urbanista</u> da instituição formadora e procuram assegurar a consolidação e a articulação das competências estabelecidas.</p> <p>§ 2º Os estágios supervisionados visam a assegurar o contato do formando com situações, contextos e instituições, permitindo que conhecimentos, habilidades e atitudes se concretizem em ações profissionais, sendo recomendável que suas atividades sejam distribuídas ao longo do curso, <u>de acordo com o projeto pedagógico.</u></p>	

<p>o contato do formando com situações, contextos e instituições, permitindo que conhecimentos, habilidades e atitudes se concretizem em ações profissionais, sendo recomendável que suas atividades sejam distribuídas ao longo do curso.</p> <p>§ 3º A instituição poderá reconhecer e aproveitar atividades realizadas pelo aluno em instituições, desde que contribuam para o desenvolvimento das habilidades e competências previstas no projeto de curso.</p>	<p>§ 3º A instituição poderá reconhecer e aproveitar atividades realizadas pelo aluno em instituições, desde que contribuam para o desenvolvimento das habilidades e competências previstas no projeto de curso.</p> <p><u>§ 3º Os estágios supervisionados visam apoiar atividades de experiência em ambiente de prática profissional do arquiteto e urbanista.</u></p>	<p>Reconhecer e aproveitar ATIVIDADES estava inserido no Artigo do Estágio supervisionado: levado para o Art. 8º</p> <p>Reforçar o caráter social do Estágio Superv.</p>
<p>Art. 8º As atividades complementares são componentes curriculares enriquecedores e implementadores do próprio perfil do formando e deverão possibilitar o desenvolvimento de habilidades, conhecimentos, competências e atitudes do aluno, inclusive as adquiridas fora do ambiente acadêmico, que serão reconhecidas mediante processo de avaliação.</p> <p>§ 1º As atividades complementares podem incluir projetos de pesquisa, monitoria, iniciação científica, projetos de extensão, módulos temáticos, seminários, simpósios, congressos, conferências, até disciplinas oferecidas por outras instituições de educação.</p> <p>§ 2º As atividades complementares não poderão ser confundidas com o estágio supervisionado.</p>	<p>Art. 8º As atividades complementares são componentes curriculares enriquecedores e implementadores do próprio perfil do formando e deverão possibilitar o desenvolvimento de habilidades, conhecimentos, competências e atitudes do aluno, inclusive as adquiridas fora do ambiente acadêmico, que serão reconhecidas mediante processo de avaliação.</p> <p>§ 1º As atividades complementares podem incluir projetos de pesquisa, monitoria, iniciação científica, projetos de extensão, módulos temáticos, seminários, simpósios, congressos, conferências, até disciplinas oferecidas por outras instituições de educação, <u>além de participação em atividades extracurriculares como encontros, exposições, concursos, premiações, seminários internos ou externos à instituição.</u></p> <p>§ 2º As atividades complementares não poderão ser confundidas com o estágio supervisionado.</p> <p><u>§ 3º A instituição poderá reconhecer e aproveitar atividades realizadas pelo aluno fora do ambiente acadêmico, desde que contribuam para o desenvolvimento das habilidades e competências previstas no Projeto Pedagógico do Curso, e dependerá de avaliação a partir de critérios definidos em regulamento próprio.</u></p>	<p>Trazido do inciso VI § 5º do Art. 6º para melhor compreensão.</p> <p>§ 3º - Trazido do artigo anterior e requalificado</p>
<p>Art. 9º O Trabalho de Curso é componente curricular obrigatório e realizado ao longo do último ano de estudos, centrado em determinada área teórico-prática ou de formação profissional, como atividade de síntese e integração de conhecimento e consolidação das técnicas de pesquisa, e observará os seguintes preceitos:</p>	<p>Art. 9º O Trabalho de Curso é componente curricular obrigatório e realizado ao longo do último ano de estudos, centrado em determinada área teórico-prática ou de formação profissional, como atividade de síntese e integração de conhecimento e consolidação das técnicas de pesquisa, e observará os seguintes preceitos:</p> <p><u>Art. 9º - O Trabalho Final de Graduação é componente curricular obrigatório a ser realizado ao final do curso e após a integralização dos componentes curriculares</u></p>	<p>Requalificar do TFG recuperando seu formato adotado nas décadas de 1980 a 2000 e consolidado em todos os cursos do País a partir da portaria 1770/1994.</p>

<p>I -trabalho individual, com tema de livre escolha do aluno, obrigatoriamente relacionado com as atribuições profissionais;</p> <p>II -desenvolvimento sob a supervisão de professor orientador, escolhido pelo estudante entre os docentes do curso, a critério da Instituição;</p> <p>Parágrafo único. A instituição deverá emitir regulamentação própria, aprovada pelo seu Conselho Superior Acadêmico, contendo, obrigatoriamente, critérios, procedimentos e mecanismo de avaliação, além das diretrizes e técnicas relacionadas com sua elaboração.</p>	<p><u>relativos aos núcleos de conhecimentos tendo como objetivo avaliar as condições de qualificação do formando para acesso ao exercício profissional e observará os seguintes preceitos:</u></p> <p>I - <u>constitui-se em</u> trabalho individual <u>de autoria plena</u>, com tema de livre escolha do aluno, obrigatoriamente relacionado com as atribuições profissionais <u>do arquiteto e urbanista</u>;</p> <p><u>I - constitui-se em trabalho individual de autoria plena, com tema de livre escolha do aluno, que resultará, obrigatoriamente, na elaboração de projeto de arquitetura e urbanismo, em nível compatível com o planejamento da execução da respectiva construção, precedido de trabalho de pesquisa ou estudo histórico-teórico. (O CAU APROVOU A SUBSTITUIÇÃO DO TEXTO)</u></p> <p>II - será desenvolvido desenvolvimento sob a supervisão de professor orientador, escolhido pelo estudante entre os docentes <u>arquitetos e urbanistas do curso</u>, a critério da Instituição;</p> <p>III – será avaliado por uma comissão que inclui, obrigatoriamente, a participação de arquiteto (s) e urbanista(s) não pertencente(s) à própria instituição de ensino, cabendo ao examinando a defesa <u>pública</u> do mesmo perante essa comissão;</p> <p>Parágrafo único. A instituição deverá emitir regulamentação própria, <u>com carga horária compatível com a complexidade da atividade</u>, aprovada pelo seu Conselho Superior Acadêmico, contendo, obrigatoriamente, critérios, procedimentos e mecanismo de avaliação, além das diretrizes e técnicas relacionadas com sua elaboração.</p>	<p>Não se trata de corporativismo. O TFG tem por objetivo avaliar as condições de qualificação do formando para acesso ao exercício profissional. Segundo a Lei 12.378/2010 e seus regulamentos, as atividades de projeto são exclusivas do Arquiteto e Urbanista, dessa forma a orientação de um trabalho de fim de curso que versa sobre essas atribuições deve ser orientado e avaliado por esse profissional.</p>
<p>Art. 10. A carga horária mínima para os cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo é estabelecida pela Resolução CNE/CES nº 2/2007.</p>	<p>Art. 10. A carga horária mínima para os cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo é estabelecida pela Resolução CNE/CES nº 2/2007.</p> <p><u>Parágrafo único. Para o atendimento da carga horária mínima estabelecida, será considerado o somatório da carga horária dos componentes curriculares com conteúdos relativos aos núcleos de conhecimentos descritos nos incisos I e II do Art. 6º desta Diretriz.</u></p>	<p>Os normativos sobre carga horária têm permitido interpretações distorcidas e, em muitos casos, as administrações estão impondo estruturas curriculares nas quais menos de 50% da carga horária mínima se refere a componentes da formação específica na área, os quais geram atribuições profissionais.</p>
<p>Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução CNE/CES nº 6, de 2 de fevereiro de 2006, e demais disposições em contrário.</p>	<p>Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução CNE/CES nº 2, de 17 de junho de 2010, e demais disposições em contrário.</p>	